

MANUAL DE ATENDIMENTO À MULHER VÍTIMA DE VIOLÊNCIA







Este livro foi produzido por meio de convênio firmado entre o Instituto de Segurança Pública e o Programa de Apoio Institucional às Ouvidorias de Polícia e Policiamento Comunitário da Secretaria Especial dos Direitos Humanos, financiado pela União Européia.

O conteúdo desta obra é de responsabilidade exclusiva dos autores e do Instituto de Segurança Pública.







Instituto de Segurança Pública

Projeto de Revisão e Redação de Manuais de Orientação sobre Procedimentos das Polícias Civil e Militar do Estado do Rio de Janeiro

Volume 4

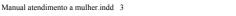
MANUAL DE ATENDIMENTO À MULHER VÍTIMA DE VIOLÊNCIA

CECÍLIA TEIXEIRA SOARES GLEYDE SELMA DA HORA

> 2008 RIO DE JANEIRO

> > 1ª EDIÇÃO







Coleção Instituto de Segurança Pública

Coordenador - Mario Sérgio de Brito Duarte Série Manuais de Procedimentos

Organizadores - Mario Sérgio de Brito Duarte, Robson Rodrigues da Silva e Joice Cristina Campos

Manual de Atendimento à Mulher Vítima de Violência

Autores

Cecília Teixeira Soares e Gleyde Selma da Hora

© 2008 - Instituto de Segurança Pública

Tiragem: 1.000 exemplares Impresso no Brasil

Colaboradores

Renata Costa Pompas Nádia Luana Cardoso da Conceição

Revisão

Camilla Cruzal Iara Cruz Maria Claudia Ajuz Goulart

Revisora de Conteúdo

Nalayne Mendonça Pinto

Projeto Gráfico

Thiago Venturotti Nunes Carneiro

Diagramação

Alexandre Lage da Gama Lima José Truda Júnior

Ficha Catalográfica

Elenice Glória Martins Pineiro Johenir Viégas

Coordenação Técnica

Cristina Carvalho Pacheco Roberta de Mello Corrêa Rogério Dultra dos Santos

Responsável Técnico

Isabella Trindade Menezes Marcelo Almeida Carvalho Marcus Vinícius da Paixão Veloso Patrícia Santiago de M. Corrêa

Equipe Técnica

Bruno Ferreira Soares Felipe Maia de Andrades Juliana Souza de Queiroz Leonardo de Carvalho Silva Manuela Sousa Marcelo Masô Marcelo Pereira da Silva Paula Vasconcelos Dias

Coordenação Administrativa

José Motta de Souza

Apoio Administrativo Alexandre Corval

Florisvaldo Moro Francisco Kelson Moreira de Sousa José Renato Biral Belarmino

Ficha Catalográfica elaborada por Elenice Glória Martins Pinheiro - 2008

F381m Soares. Cecília Teixeira

Manual de atendimento à mulher vítima de violência / Cecília Teixeira Soares, Gleyde Selma da Hora; Coordenador Mario Sérgio de Brito Duarte. – Rio de Janeiro : Riosegurança, 2008.

38 p. : il. – (Coleção Instituto de Segurança Pública. Série manuais de procedimentos, v. 4) ISBN 85-60502-04-1 ISBN 978

 Crimes contra mulheres 2. Policiais – Atitude 3 Policiais Treinamento I. Hora, Gleyde Selma da; Duarte, Mario Sérgio de Brito, (Coord.) II. Título. III. Série.

CDD: 362.88042









Sumário

APRESENTAÇÃO	7
INTRODUÇÃO	9
Violência de Gênero	. 11
A Violência Doméstica	. 13
Mulheres também batem em homens?	. 14
Por que algumas mulheres demoram muito até conseguirem	
sair da relação violenta?	. 15
As dificuldades da denúncia	
Na Delegacia: padronização para um atendimento respeitoso, ético e imparcial.	. 18
Parece, mas não é: lesão corporal X tentativa de homicídio	. 20
Dicas para avaliação do grau de risco	. 21
Orientação sobre plano de fuga	. 25
Ligando para o 190	. 26
Na situação de violência doméstica, o Policial Militar deve:	. 26
Procedimento padrão para casos de violência doméstica	. 28
Qual a orientação a ser prestada pelo policial?	. 30
Crimes Sexuais	. 31
Na Delegacia	. 32
Preste atenção ao relato da vítima !!	. 32
Assédio Sexual	. 33
Em atendimento às profissionais do sexo	. 33
A Rede de Atendimento às Mulheres Vítimas de Violência	. 34
Referências	. 35
Centros de Atendimento, Referência ou Orientação	
Órgãos públicos relacionados	
Delegacias de Atendimento à Mulher	. 43
Ratalhões da PM nas áreas atendidas nelas DEAMs	ΛΩ













APRESENTAÇÃO

A atividade policial, talvez uma das mais complexas atividades profissionais desempenhadas na sociedade contemporânea, ainda é pouco conhecida pelos cidadãos de uma maneira geral e pouco sistematizada pelas corporações policiais. Há inúmeros questionamentos sobre "o que a polícia faz"¹ e, sobretudo, como ela faz o que faz. É consenso aceitar que há mesmo uma zona cinzenta que se lhe é sobreposta, tornando-a mais complexa pelos mais variados motivos. Primeiro, porque o rol de conhecimentos que o policial tem de lançar mão no desempenho de sua função social é extenso. Principalmente na chamada "hora da verdade"² que abrange os momentos críticos onde ocorre o contato com seu público alvo; momentos que, não raro, vêm envolvidos por uma atmosfera de tensão, num limiar tênue entre a legalidade e a ilegalidade, entre a vida e a morte, e entre a decisão de agir e de não agir. Tudo isso ocorrendo em ínfimas frações de tempo para a tomada da melhor decisão que nem sempre tem suporte num manual didático.

Por outro lado, ao concordarmos com essa complexidade da atividade policial, somos obrigados a concordar também que a formação profissional do policial num Estado democrático é ainda mais complexa. Tal complexidade encontra-se exatamente na arte de poder sistematizar um saber que seja capaz de tornar menos complexo o fazer policial; que encontre a exata medida entre a materialização do império do Estado e o respeito aos diretos e garantias do cidadão, na promoção da segurança pública; e que oriente o uso comedido da força legítima concedida ao Estado pela própria cidadania.

Nesse sentido, o projeto Revisão e Elaboração de Manuais de Procedimentos das Polícias Civil e Militar do Estado do Rio de Janeiro, resultado de uma parceria do





¹ MONJARDET, Dominique. O que faz a polícia: sociologia da força pública. São Paulo, EDUSP, 2003.

² ALBRECHT, Karl. **Revolução nos serviços**: como as empresas podem revolucionar a maneira de tratar os seus clientes. São Paulo, Livraria Pioneira Editora, 1992.



Instituto de Segurança Pública com a Secretaria de Estado de Segurança, a Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República e a União Européia, tem o intuito de trazer lume a essa questão do fazer policial. E, ao mesmo tempo em que visa apoiar o corpo docente das unidades policiais de ensino, na sistematização de uma formação policial baseada nos princípios democráticos do Estado de Direito, dá, ao cidadão interessado, a possibilidade de conhecer um pouco da complexa atividade de suas polícias.

O material didático, presente nos manuais que compõem esta série, é o resultado de um trabalho que reuniu pesquisadores de áreas específicas e profissionais das polícias estaduais. Tal contribuição foi, sem dúvida, de suma importância para os trabalhos, principalmente porque uma parcela considerável de conhecimentos adquiridos com a prática policial pôde ser inserida num corpo teórico capaz de formar o policial e lhes dar subsídios para o desempenho de suas atividades cotidianas. Além dessas colaborações individuais, as próprias instituições policiais, civil e militar, forneceram interessantes sugestões que, ao serem contempladas nos textos, deram legitimidade ao presente trabalho.

Ele é uma homenagem do Instituto de Segurança Pública aos profissionais de nossas nobres instituições policiais. Esperamos sinceramente que possa contribuir, de alguma forma, tanto para a formação quanto para o desempenho de uma atividade tão complexa quanto nobre, que é a proteção do cidadão e das instituições democráticas.

Mário Sérgio de Brito Duarte

Diretor-Presidente do Instituto de Segurança Pública

Robson Rodrigues da Silva

Vice-Presidente do Instituto de Segurança Pública







INTRODUÇÃO

O presente manual é resultado do diálogo entre o Instituto de Segurança Pública e representantes das polícias Civil e Militar do Estado do Rio de Janeiro,, objetivando fomentar as práticas sociais, nas quais o sentido de democracia e cidadania seja vivenciado em sua plenitude.

Neste sentido, em um Estado Democrático de Direito, para que os direitos e deveres atinjam a toda a população, as ações da polícia devem ser pautadas por uma regularidade administrativa, funcional e operacional – mesmo que ocorra o uso da força –, observando a garantia, em suas práticas, da legalidade, da legitimidade, previsibilidade, necessidade e proporcionalidade.

Sob esta perspectiva, de acordo com as suas práticas na administração dos conflitos da vida social, a polícia pode tanto atuar como sustentáculo de uma sociedade democrática e republicana como também se tornar um instrumento de ações ditatoriais. Diante desse contexto, podemos sinalizar que a polícia, por ser a instituição mediadora através da qual a ação do Estado efetua diretamente o poder político junto à população, desempenha assim papel fundamental no propósito de uma sociedade que almeja a promoção da cidadania diante de um sistema de governo democrático .

Desta forma, através da demanda apresentada pelos representantes das policias Civil e Militar do estado do Rio de Janeiro, elaboramos os manuais de procedimento visando a atualizar as normas técnicas da ação policial com as normas que preservam os Direitos Humanos, reafirmando o papel da polícia num Estado Democrático de Direito.

Os temas abordados emergiram através da interação de desejos e necessidades do ISP e das instituições policiais. Foram elaborados por profissionais que compunham uma equipe multidisciplinar da polícia, do Direito e de Ciências Humanas. Sendo assim, as questões levantadas versaram sobre distintos temas que,, sistematizados sob a forma de manual, apresentam-se com os seguintes títulos: "A abordagem a veículos e edificações"; "Abordagem a pessoas"; "Uso da arma de fogo"; "Atendimento a ocorrências"; "Atendimento ao turista"; "Biossegurança e primeiros socorros"; "Preservação do local do crime"; "Atendimento à mulher vítima



10 | MANUAL DE ATENDIMENTO À MULHER

de violência"; "Negociação de conflitos"; "Gerenciamento de crise"; "Ação policial e meio ambiente" e, por fim, "Discriminação".

Esperamos, com a Série Manuais de Procedimentos, prover o policial com as ferramentas necessárias para orientar suas práticas cotidianas, de forma a concretizar ações voltadas para o exercício da cidadania e garantia de uma sociedade justa, destinada aos Direitos Humanos.

Msc. Roberta de Mello Corrêa

Coordenadora Técnica da Série Manuais de Procedimentos do Instituto de

Segurança Pública – ISP

Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro







Violência de Gênero

Denomina-se violência de gênero "qualquer ação ou conduta baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto na esfera pública como na esfera privada."¹

Quando caracterizamos a violência cometida contra uma mulher como baseada no gênero, estamos enfatizando a relação social estabelecida entre os sexos que definem papéis sociais desiguais aos homens e às mulheres. Esses papéis sociais são criados pela sociedade e colocam a mulher em uma posição de subordinação ao homem. O termo gênero tem o intuito de desnaturalizar essa construção social dos papéis atribuídos aos homens e às mulheres, mostrando que existem diferenças entre os sexos, mas essas diferenças não devem ser base para gerar relações de dominação e subordinação.

Observa-se na sociedade que os homens são incentivados, desde meninos, a serem ativos, corajosos, decididos, enquanto as mulheres são educadas para serem dóceis, dependentes, sensíveis. Embora a construção dos modelos de "masculino" e "feminino" varie muito entre as diversas culturas e através dos tempos, no geral as características e as atividades masculinas são mais valorizadas, o que resulta em maior poder para os homens e desvalorização social da mulher.

A desigualdade nas relações entre homens e mulheres é chamada de "desigualdade de gênero". A desigualdade leva à discriminação e a formas de violência, como a chamada "violência de gênero". Essa violência mantém as mulheres "em seu lugar" de inferioridade e submissão. Embora esses lugares hierarquizados não tenham, atualmente, nenhuma base legal, muitos casais acreditam que a mulher deve obediência ao companheiro; muitos homens pensam que têm "direito de posse" sobre as filhas, justificando, desta forma, o abuso sexual.





¹ Essa definição está disposta no Art. 1º da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra à Mulher - "Convenção de Belém do Pará" - de 9 de junho de 1994. Ver também definição no artigo 50 da Lei 11.340 de 07 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha). E sobre as formas de violência doméstica e familiar contra a mulher ver artigo 70 dessa mesma Lei



Embora na Constituição Federal esteja assegurada a igualdade, as mulheres recebem, em média, 60% do valor dos salários dos homens.²

Na definição de violência de gênero, três aspectos são importantes:

- 1) O reconhecimento do dano psicológico, geralmente difícil de identificar por não ser visível e aparente como a lesão física;
- 2) O reconhecimento da violência no âmbito privado, ou seja, a violência que ocorre nas relações familiares e no espaço doméstico.
- 3) A diferença entre os sexos (feminino e masculino) existem, mas essas diferenças não devem ser usadas como justificativas para inferiorização e subordinação do feminino em relação ao masculino .

Considerando esses três aspectos, amplia-se o conceito de violência e voltase a atenção para novas questões de segurança e saúde.

As diversas formas de violência contra as mulheres

No Brasil, e em grande parte dos países ocidentais, a violência de gênero se manifesta principalmente nas formas de violência física, psicológica e sexual.

A violência contra a mulher é um problema que atinge todas as sociedades. É perpetuada pela ausência ou recusa das autoridades dos Estados e da sociedade em geral em reconhecer tal violência como sendo CRIME, delito penal que deve ser punido pela legislação nacional e também uma violação dos direitos humanos.³

Muitas vezes as mulheres estão expostas à violência dentro da sua própria casa.

Toda pessoa tem direito que se respeite sua integridade física, psíquica e moral.⁴





 $^{^2}$ Plano Nacional de Políticas para as Mulheres, analisando dados da $\,$ PNAD – IBGE – 2003. Saiba mais: $\,$ http://200.130.7.5/spmu/docs/PNPM.pdf .

³ Conforme preconiza o Manual Para Servir e Proteger, em sua página 335 – Direitos Humanos e Direito Internacional Humanitário para Forças Policiais e de Segurança. 4º edição, 2005.

⁴ Art. 5º da Convenção Americana Sobre Direitos Humanos "Pacto de San José", de 22 de novembro de 1969. Ratificado pelo Brasil em 25 de setembro de 1992 e em vigor desde 10 de dezembro de 1998.



A Violência Doméstica

Estudos mostram que os homens, principalmente os jovens e negros, são as maiores vítimas dos crimes cometidos no espaço público. Embora as mulheres também sejam vítimas da violência urbana, o maior perigo para elas é a violência doméstica, que pode ser⁵:

- Física: é qualquer conduta que ofenda a integridade ou a saúde corporal, como: chutar, bater com a mão ou com objetos, empurrar, morder, atirar objetos, ferir com arma de fogo ou arma branca;
- Sexual: é qualquer conduta que obrigue a presenciar, manter ou participar de relação sexual não desejada, como: forçar à prostituição, ao matrimônio, à gravidez ou ao aborto; impedir o uso de contraceptivo; intimidação, chantagem, ameaça ou uso de violência física.
- Psicológica: é qualquer conduta que cause dano emocional, diminuição da auto-estima, prejuízo à saúde psicológica ou à autodeterminação, como: gritar, xingar, humilhar, desvalorizar, ameaçar, quebrar objetos, maltratar animais de estimação da vítima.
- Patrimonial: é qualquer conduta que configure o controle, a destruição ou a subtração de dinheiro, objetos pessoais, instrumentos de trabalho, documentos e bens da vítima, como: quebrar ou apropriar-se do aparelho celular, queimar ou rasgar roupas, destruir fotos e documentos;
- Moral: é qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria.

O estupro conjugal: Isso existe?

Como visto acima, o estupro/atentado violento ao pudor não são cometidos apenas por pessoas desconhecidas. Mesmo nas relações conjugais, esses crimes também ocorrem se a relação sexual for forçada. Os agressores, nesses casos, são, principalmente, homens com quem as vítimas mantêm, ou mantiveram, relação de intimidade/conjugalidade (maridos, companheiros, amantes, namorados e "ex").

⁵ Fonte: Lei nº 11.340/06.





14 | MANUAL DE ATENDIMENTO À MULHER

É importante observar: se existir constrangimento ou violência para forçar a relação sexual, estão caracterizados o estupro e/ou atentado violento ao pudor.

É preciso lembrar que a violência conjugal não ocorre exclusivamente nas relações entre homens e mulheres. Casais homossexuais também vivenciam relações violentas. Verifica-se, porém, que para uma mulher lésbica pode ser muito constrangedor denunciar a violência cometida por sua companheira.

Mulheres também batem em homens?

Sim, a violência baseada no gênero pode ser perpetrada também por mulheres – contra outras mulheres e contra homens. Mas diversos estudos mostram – e a Organização Mundial da Saúde reafirma – que nas relações domésticas são as mulheres as que mais adoecem e morrem em conseqüência da violência de gênero perpetrada por homens. De acordo com as estatísticas das Delegacias de Polícia do Estado do Rio de Janeiro, a violência de gênero é tipificada principalmente nos seguintes crimes:

- Lesão corporal;
- Ameaça;
- Estupro;
- Atentado violento ao pudor.





⁶ Pesquisa Nacional de Amostra Domiciliar-PNAD, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE- 1988.



Por que algumas mulheres demoram muito até conseguirem sair da relação violenta?

O comportamento de mulheres e homens em relações violentas costuma seguir um ciclo, o denominado Ciclo da Violência, composto por 3 fases: tensão, explosão e lua-de-mel. Compreendê-lo, ajuda a entender as "idas e vindas no relacionamento") das mulheres:

- fase da tensão é a fase dos insultos, dos atritos, do medo, das pequenas ameaças. A tensão vai crescendo e, como num barril de pólvora, qualquer faísca pode fazer explodir.
- fase da explosão nessa fase, acontecem as agressões físicas, sexuais, ameaças de morte, tentativas de homicídio. Logo após as agressões, a mulher está com medo, com raiva, machucada e procura ajuda de: vizinhos, família, igreja, polícia ou justiça.
- "lua de mel" depois dessa explosão, a violência cessa e vêm os pedidos de desculpas, as promessas, as chantagens sentimentais. Volta, então, a esperança de que o companheiro realmente mude e que não seja preciso terminar a relação. Nesse momento, então, a mulher pede para "retirar a queixa", desiste do processo de separação etc.

Após esse período de calmaria, a tensão vai novamente se instalando e o ciclo recomeça.

Não são somente os aspectos psicológicos e comportamentais descritos na teoria do Ciclo que dificultam que as mulheres saiam da relação violenta. Existem também componentes culturais, de cobrança da sociedade pela preservação da família, que impulsiona a mulher a manter o casamento. Ou seja, essa permanência na relação violenta pode ser explicada tanto por fatores sociais e culturais, como também por motivos pessoais e psicológicos.







16 | MANUAL DE ATENDIMENTO À MULHER

Grande número de mulheres que são assassinadas pelos maridos morrem justamente quando estão rompendo a relação com o agressor. É comum a ameaça de morte nesse momento, além das ameaças de tomar a guarda dos filhos, fazer mal às crianças ou a outros familiares e cometer suicídio.







As dificuldades da denúncia

Sabemos que os "números oficiais" da violência refletem apenas parte da realidade. São muitas as dificuldades que as mulheres encontram para denunciar a violência sofrida:

As vítimas, geralmente, sentem-se humilhadas, têm vergonha, medo, dúvidas e muitas vezes desconhecem os seus direitos. Isso pode desencorajá-las!

Salienta-se também, que a maioria dos tipos penais que são atribuídos aos casos de violência contra a mulher são crimes que dependem da iniciativa da vítima para seguirem o fluxo na justiça, tal como provocar uma denúncia por parte do Ministério Público. Por isso é tão importante que, ao resolverem denunciar, as vítimas sejam acolhidas, ouvidas e respeitadas em sua dor.

Toda pessoa tem direito ao respeito de sua honra e ao reconhecimento de sua dignidade.⁷





⁷ Art. 11 da Convenção Americana Sobre Direitos Humanos "Pacto de San José", de 22 de novembro de 1969. Ratificado pelo Brasil em 25 de setembro de 1992 e em vigor desde 10 de dezembro de 1998.



Na Delegacia: padronização para um atendimento respeitoso, ético e imparcial

- Mesmo que você já tenha ouvido centenas de casos parecidos, esta é uma história única: é a vida desta mulher. Deixe-a falar livremente, considerando as dificuldades que ela tem de relatar esse tipo de agressão, de modo que você possa identificar todas as infrações penais existentes neste relato;
- Não expressar por palavras ou gestos suas próprias idéias e valores, para não inibir a vítima:
- Não tente fazer mediação ou conciliação, pois essa não é função da polícia. Proceda o registro e apuração do fato, visando posterior remessa ao Poder Judiciário;
- Informe claramente à vítima o que acontecerá após o registro da ocorrência, e quais serão os próximos passos. Seja paciente e use palavras simples.
 Lembre-se de que a mulher pode estar confusa e traumatizada. Talvez demore a assimilar as informações;
- É comum que as mulheres esperem que a polícia resolva a situação de violência e garanta sua segurança. É importante deixar claro para a vítima quais são os limites da ação policial e qual o tipo de apoio que ela pode encontrar em outras instituições.









CUIDADO COM OS PRECONCEITOS! De classe, raça, etnia, orientação sexual, geração, profissão etc.

Prostitutas, drogadas, alcoólatras, loucas – é importante pensar que mulheres diferentes da "vítima passiva", com quem estamos acostumados a lidar, também podem ser vítimas da violência masculina. É comum que prostitutas sejam vítimas de seus clientes ou de seus "protetores". Pacientes psiquiátricas também são alvos fáceis da violência. Nem tudo é delírio ou fantasia.

Situações de violência são crimes que devem ser apurados, seja quem for a vítima!







Parece, mas não é: lesão corporal X tentativa de homicídio

Uma escuta cuidadosa e atenta do relato do evento e o conhecimento básico de Direito Penal são fundamentais para tipificar o crime.

Essa primeira classificação vincula totalmente a forma e a direção em que o sistema de justiça será movido. A possibilidade desse fato chegar a se transformar em um processo judicial e a avaliação judicial sobre o caso penal será influenciada diretamente pela classificação originária, realizada ainda na delegacia.

- Muitas vezes uma aparente ameaça ou lesão corporal é uma tentativa de homicídio!!
- Você não deve desconsiderar o perigo que a vítima corre.

Lembre-se: Você pode evitar uma tragédia!!

Nunca diga:

- "Cão que ladra não morde"
- "99% das ameaças não se concretizam Não se preocupe".

Ninguém pode afirmar que uma ameaça não vá se cumprir !!!

Portanto, não faça julgamento precipitado. Ouça com atenção e, principalmente, preocupe-se com a adequação do tipo penal.







Dicas para avaliação do grau de risco

O quadro a seguir pode ajudar a avaliar, junto com a vítima, o grau de risco que ela está correndo.

PERGUNTA	MÉDIO RISCO	ALTO RISCO	RISCO EXTREMO
1- O agressor tem faca ou arma? Ele já usou contra você ou contra outros?	-Não	—Ele tem uma velha arma, mas nunca me amea- çou com ela.	Ele me ameaçou com uma arma.Ele foi preso uma vez por ata- car alguém.
2- O agressor já foi preso?Ele tem medo da polícia ou da justiça?	—Nunca foi preso. Tem medo de ser preso.	—A polícia já veio aqui uma vez, mas não fez nada.	 Ele já foi preso outras vezes por agressão. A polícia o deixa mais agressivo. Uma vez ele me atacou na frente do juiz.
3- O agressor tentou controlar sua vida de outras formas, por exem- plo, isolando você de sua família ou de seus amigos?	—Não. Nós temos, cada um, nossa própria vida.	-Ele sempre nota se eu chego mais tarde e é muito ciumentoEle não gosta que meus amigos venham aqui.	-Desde que nos mudamos para longe da minha família ele se tornou meu "carcereiro"Ele fica doente de ciúme e imagina coisas absurdasEle fica anotando a quilometragem do meu carro.







22 | MANUAL DE ATENDIMENTO À MULHER

4- O agressor machucou seus filhos? (isso só indica risco para as crianças, não para as mulheres. Alguns agressores são violentos com a mulher, sem jamais tocar nas crianças)	—Ele nunca levan- tou a mão para as crianças.	-Ele nunca chegou até esse ponto, mas eu percebo que está chegando lá. Ele começou a ameaçar e machucar seriamente o cachorro, uma vezEstou começando a ficar preocupada pelas crianças.	-Ele força minha filha a deixar que ele toque nelaEle ameaça machucar as crianças se eu tentar abandoná-loEle bate em todos nós.
5- Ele ameaçou você, caso tentas- se deixá-lo?	-Ele nunca fez ameaças. Na verdade, ele uma vez me trancou do lado de fora e me disse para deixá- lo.	-Ele disse que fi- caria transtornado se eu algum dia o deixasse. Eu não entendi bem o que ele quis dizer.	-Ele disse que eu nunca conseguiria me esconder dele, porque me rastre- aria onde fosse. Eu realmente acredito que ele faça isso.
6- Você já tentou deixá-lo? O que aconteceu?	—Ele parece não ligar. Acho que, na verdade, ele ficaria contente.	-Eu fui para a casa da minha mãe. Ele ficou ligando e implorando por uma chanceEle veio ao meu apartamento e rasgou algumas das minhas roupas.	-Ele veio atrás de mim e me bateu como nuncaEle agrediu a pessoa na casa de quem eu estava. Não sei como ele me achou.





/	
	N
	7
~	\sim

7- O agressor tem algum recurso especial que o ajude a encontrar você, se o abandonar?	-Não que eu saiba. Eu não acho que ele iria me importunar.	-Ele tem um ami- go que é policial. Eu não sei se ele já falou sobre mim. -Nossa cidade é pequena. Todo mundo sabe da nossa vida.	-Ele é policial, ocupa altas funções e tem ligações no governoEle é meu cafetão e ligado ao crime organizadoEu estou em situação ilegal e ele disse que vai me entregar à polícia.
8- 0 agressor co- nhece sua rotina?	-Eu só tive um encontro com ele. Ele não sabe onde trabalho nem onde fica a escola dos meus filhos.	—Ele sabe onde trabalho, mas eu pedi uma transfe- rência.	-Nós vivemos juntos por 15 anos. Ele sabe tudo que precisa saber sobre mim.
9- O agressor pediu para prati- car atos sexuais de que você não gosta?	—Ele insiste para transar e pode ter um "piti" se eu digo que não, mas nunca me forçou.	-Ele se transfor- ma quando está transando. Ele se torna super agres- sivo e violento.	 Ele está sempre procurando filmes e revistas pornográficas. Ele fica muito violento quando transa. Quase me estupra. Ele me faz transar na frente de outras pessoas.
10- 0 agressor bebe ou usa dro- gas?	—Ele não bebe muito.	-Ele costuma be- ber, como descul- pa para me bater. Ele diz que não sabia o que estava fazendo.	-Ele é viciado em cocaína e está ficando paranóico com isso. Ele faz qualquer coisa para ficar "legal". Ele vende tudo o que tiver.







11- O agressor parece suicida? (muitos suicidas não são violentos, mas agressores suicidas algumas vezes matam outros membros da família antes de se matarem).	—Ele nunca men- cionou isso.	—Ele disse que não pode viver sem mim e que ele se mata, se eu for embora.	-Ele fala sobre suicidar-se com todos os detalhes, mas diz que não vai sozinho. Uma vez ele fez roleta russa e me forçou a fazer também.
12- O agressor parece maluco, algumas vezes? (pessoas doentes não tem mais probabilidade do que as ditas normais de serem violentas. Entretanto, pessoas violentas que perdem seu senso de conseqüência podem se tornar muito perigosas).	—Ele é normal, se é que se pode chamar alguém que bate na famí- lia de normal.	-Ele realmente está mudando. Está ficando ca- lado, faltando ao trabalho e ficando obcecado em me controlar.	–Ele está comple- tamente pirado.

Fonte: Centro de Estudos de Segurança e Cidadania e Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres – CESEC. Enfrentando a Violência contra a Mulher – Orientações Práticas para Profissionais e Voluntários.

O modelo é baseado em casos descritos por mulheres que já estão em situação de violência.







Orientação sobre plano de fuga

A mulher deve ser orientada a preparar-se para um plano de fuga, quando o grau de risco a que está submetida for alto/exagerado. Deve deixar na casa de um parente, amigo ou vizinho, que seja de sua confiança, algumas peças de roupas para si mesma e seus filhos, como também documentos ou cópias autenticadas de identidade, CPF, certidão de nascimento/casamento, certidão de nascimento dos filhos, e, se possível, alguma quantia em dinheiro para pegar um transporte, caso seja necessário.

Cuidados especiais devem ser tomados nos casos em que filhos menores residem com o casal. É comum que acidentalmente as crianças sejam atingidas durante as brigas, ou que a violência se volte contra elas, se tentarem intervir. As mães devem orientar seus filhos a se afastarem durante as agressões.

ATENÇÃO: Nos casos em que é identificado risco de vida, a vítima e seus filhos podem-se refugiar em CASAS ABRIGO. O endereço desses abrigos não são divulgados por questão de segurança das vítimas. O encaminhamento é feito, prioritariamente, através dos Centros de Referência e Delegacias.

Nos municípios em que não há Casas Abrigo, deve-se tentar identificar com a vítima a existência de algum lugar seguro para que ela permaneça com os filhos – por exemplo: casa de amigos ou parentes, preferencialmente que residam em local afastado e desconhecido pelo agressor.







Ligando para o 190

Muitas vezes, o pedido de socorro é iniciado por uma ligação telefônica. No ano de 2005, o Disque Denúncia recebeu mais de 10 mil informações de violência doméstica, sendo este o 2º tipo de crime mais denunciado.

A denúncia por meio de ligação para o telefone 190 tem demonstrado ser uma tentativa muito utilizada pelas vítimas de violência doméstica e por seus parentes e vizinhos.

A espera de uma "patrulhinha" é, muitas vezes, frustrante para a vítima que não vê seu pedido atendido. Assim, os policiais que atendem às ligações devem estar preparados para iniciar as orientações nesse momento. Devem ser avaliados nessa conversa:

- o risco que a vítima corre;
- a orientação adequada.

É preciso, com responsabilidade e clareza, estimular e esclarecer sobre todos benefícios de denunciar o agressor e também os desdobramentos dessa iniciativa.

A Policia Militar tem uma função importante nos casos de violência doméstica, devendo sempre agir com seriedade e respeito com a vítima

A corporação da Polícia Militar pode ser fortalecida por meio de um atendimento de qualidade às mulheres em situação de violência doméstica.

Estudos mostram que esse tipo de violência é repetitivo e, se não houver alguma intervenção externa, ela tende a se agravar, podendo chegar à morte por homicídio e/ou suicídio. Ao contrário do que muitos pensam, não se trata de "feijoada", "simples briga de casal", ou algo "que não vai dar em nada". As situações de violência doméstica se constituem crime!

Na situação de violência doméstica, o Policial Militar deve:

- Ouvir separadamente as partes envolvidas de maneira a avaliar a situação e identificar os riscos;
- Se houver filhos menores no local, verificar se eles foram atingidos diretamente na briga do casal. Caso estejam machucados ou em situação de risco, o Conselho Tutelar da área deve ser notificado;







- Conduzir os envolvidos à Delegacia Policial;
- Se por algum motivo a vítima não quiser registrar a ocorrência, o policial deve orientá-la a procurar serviços especializados de apoio psicológico, social e jurídico, pois ela pode estar no início de um processo de ruptura da relação violenta.

Você pode ajudar e muito! Não julgue os envolvidos e não menospreze a situação, pois seu atendimento pode fazer toda a diferença!







Procedimento padrão para casos de violência doméstica

O diploma legal que protege a mulher contra a violência doméstica é a Lei n° 11.340/06, apelidada de "**Lei Maria da Penha**".

Essa lei determina que, independentemente da orientação sexual da vítima, a autoridade policial deverá, na iminência ou na prática da violência doméstica e familiar:

- garantir proteção policial, quando necessário, comunicando de imediato ao Ministério Público e ao Poder Judiciário;
- encaminhar a ofendida ao hospital ou posto de saúde e ao Instituto Médico Legal;
- fornecer transporte para a ofendida e seus dependentes para abrigo ou local seguro, quando houver risco de vida;
- se necessário, acompanhar a ofendida para assegurar a retirada de seus pertences do local da ocorrência ou do domicílio familiar;
- informar à ofendida os direitos a ela conferidos nesta Lei e os serviços disponíveis.

A Lei n° 11.340/06 prevê a prisão em flagrante, como também a prisão preventiva, quando houver riscos à integridade física ou psicológica da mulher.

Quando o atendimento à ofendida ocorrer na Delegacia de Polícia, a autoridade policial deverá adotar, de imediato, os seguintes procedimentos:

- ouvir a ofendida, lavrar o boletim de ocorrência e tomar a representação a termo, se apresentada;
- colher todas as provas que servirem para o esclarecimento do fato e de suas circunstâncias;
- remeter, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, expediente apartado ao juiz com o pedido da ofendida, para a concessão de medidas protetivas de urgência;







- determinar que se proceda ao exame de corpo de delito da ofendida e requisitar outros exames periciais necessários;
- ouvir o agressor e as testemunhas;
- ordenar a identificação do agressor e fazer juntar aos autos sua folha de antecedentes criminais, indicando a existência de mandado de prisão ou registro de outras ocorrências policiais contra ele;
- remeter, no prazo legal, os autos do inquérito policial ao juiz e ao Ministério Público.

O pedido da ofendida será tomado a termo pela autoridade policial e deverá conter:

- a qualificação da ofendida e do agressor;
- o nome e idade dos dependentes;
- a descrição sucinta do fato e das medidas protetivas solicitadas pela ofendida.

A autoridade policial deverá anexar ao documento referido no item anterior, o boletim de ocorrência e cópia de todos os documentos disponíveis em posse da ofendida. Serão admitidos como meios de prova os laudos ou prontuários médicos fornecidos por hospitais e postos de saúde.

A pena do crime de Violência Doméstica estabelecida na Lei n° 11.340/06 é de três meses a três anos de detenção. Com esta Lei, o Código Penal tem agravada a pena neste tipo de violência e prevê o aumento de 1/3 se a vítima for pessoa com deficiência.

Diante dessa nova lei, a violência contra a mulher não é mais considerada como crime de menor potencial ofensivo, tendo sido retirada dos Juizados Especiais Criminais —JECrims— a competência para processar e julgar esses crimes.







Qual a orientação a ser prestada pelo policial?

O policial deve SEMPRE orientar a vítima a denunciar o agressor. Não cabe a este profissional apresentar sua própria opinião sobre a lei e seu procedimento.

Deve ainda encaminhá-la a um centro de referência para que ela seja orientada, inclusive sobre as etapas da lei e seus desdobramentos.







Crimes Sexuais

É importante encaminhar a vítima a um serviço de saúde!

Ao atender uma vítima de violência sexual o policial deve:

Orientar a vítima a recolher qualquer material que sirva para a prova do crime, inclusive as roupas que usava na ocasião, de modo a preservar a materialidade e autoria do crime;

Orientar a vítima a comparecer a uma Delegacia Policial para registrar o fato e receber o encaminhamento de exame de corpo de delito, mediante remessa de Registro de Ocorrência;

Após realizar o Registro de Ocorrência, conduzir a vítima imediatamente ao hospital, onde vai receber atendimento para prevenção de doenças sexualmente transmissíveis (DSTs), inclusive HIV/AIDS, e para contracepção de emergência, para prevenção de possível gravidez indesejada. Quanto mais rápido a vítima for atendida, mais eficaz será o tratamento, sendo 72 horas o prazo máximo para contracepção de urgência.

Reconhecendo o grave impacto da violência sexual na saúde das vítimas, o Ministério da Saúde criou a norma técnica para prevenção e tratamento dos agravos resultantes da violência sexual contra mulheres e adolescentes.







Na Delegacia

Quando a vítima procurar primeiro a Delegacia, é muito importante que, após o registro de ocorrência, ela seja imediatamente encaminhada ao serviço de saúde.

É comum que as vítimas de violência sexual tenham dificuldade de relatar o ocorrido. Ser atendida por uma policial do sexo feminino pode ajudá-la a sentir-se mais à vontade.

É possível que, no momento da denúncia, a vítima ainda esteja traumatizada, chocada, e que o seu relato pareça confuso.

Não faça perguntas ou afirmações que possam parecer uma suspeita de que a vítima não esteja falando a verdade.

Preste atenção ao relato da vítima!!

Raramente uma mulher denuncia que foi vítima de estupro conjugal, por pensar que não se trata de um crime. É importante que o policial identifique esses casos no relato da vítima e oriente para registrá-los. Esclareça a vítima sobre o seu direito de registrar esse crime.

Segundo o Dossie Mulher (2008), do Instituto de Segurança Pública, em 55,4 % dos casos as vítimas de estupro conheciam seus autores. Em 18,4 dos casos os autores tinham relação de parentesco com as vítimas e em 17,2 % os autores mantinham ou mantiveram relacionamento amororso com as vítimas. Dados referente ao ano de 2007 no Rio de Janeiro.







Assédio Sexual

"Cantada" e assédio sexual não se confundem!

O assédio sexual envolve relações de trabalho e é praticado pelo superior hierárquico das vítimas, que são majoritariamente homens.

Caracteriza-se por coerção de caráter sexual, por meio de elogios inadequados, convites impertinentes, insinuações, bilhetes desagradáveis, contatos físicos forçados (palmadinhas, beliscões etc), favores sexuais sob a ameaça de demissão, promoção ou prejuízo à promoção de cargo.

A vítima deve ser orientada a denunciar o fato em uma Delegacia Policial, e também no sindicato da categoria em que trabalha, como também na Delegacia Regional do Trabalho -DRT.

Em atendimento às profissionais do sexo

Idéias preconceituosas e informações equivocadas fazem com que muitas pessoas pensem que a prostituição é crime. Prostituição não é crime! Alguns crimes e contravenções penais são, às vezes, associados à prostituição: exploração sexual infantil, tráfico de drogas, perturbação da trangüilidade.

É comum que cidadãos se incomodem com a presença de profissionais do sexo em locais públicos. Caso a/o Policial Militar seja chamado para retirar as profissionais do sexo do seu local de trabalho, é preciso esclarecer à pessoa que fez a denúncia que a prostituição não é crime e que não há o que fazer para impedir essa prática.

- Se for verificada a presença de crianças e adolescentes, elas devem ser encaminhadas à Delegacia de Proteção à Criança e ao Adolescente (DPCA) ou Delegacia Distrital.
- Caso o/a Policial seja acionado por uma profissional do sexo para reclamação de não recebimento do pagamento contratado com o cliente, ele deve orientar/acompanhar a mulher à Delegacia Especial de Atendimento à Mulher.

As profissionais do sexo também estão sujeitas à violência sexual por parte dos seus clientes. Sempre que há uso de força ou constrangimento na prática sexual, estão caracterizados os crimes de estupro/atentado violento ao pudor.







A Rede de Atendimento às Mulheres Vítimas de Violência

Neste manual, há referências a serviços para encaminhamento das mulheres vítimas de violência:

- Centros de Referência (também chamados de Centros de Atendimento) para atendimento psicossocial e jurídico;
- Casas Abrigo;
- Defensorias Públicas.

Esses serviços governamentais têm sido implantados com o objetivo de integrarem uma Rede de Atendimento às Mulheres Vítimas de Violência, trabalhando em articulação com a Polícia Civil e a Polícia Militar, Bombeiros, IML, Hospitais.

Em alguns municípios já foram implantados todos esses serviços. Os policiais civis e militares podem contribuir para a articulação dessa rede, identificando em seus municípios os recursos disponíveis para encaminhamento e buscando trabalhar em parceria com outros serviços.







Referências

BRASIL. Código Penal. 11. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006.

CICV. Código de Conduta para os Funcionários Responsáveis pela Aplicação da Lei, de 17 de Dezembro de 1979. Genebra: CICV, 2005.

Convenção Americana Sobre Direitos Humanos. Disponível em: http://www.cidh.org

Convenções Internacionais ratificadas pelo Governo Brasileiro Disponível em: http://www.planalto.gov.br/spmulheres/legislacao/index.htm

DH Net. Disponível em: http://www.dhnet.org.br/inedex.htm

Dossiê Mulher: Disponível em: http://www.isp.rj.gov.br

Lei 11.340/06 – Lei Maria da Penha. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Lei/L11340.htm

Norma Técnica para prevenção e tratamento dos agravos resultantes da violência sexual contra mulheres e adolescentes. Disponível em: http://www.aids.gov.br/final/assis/norma.pdf

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE – OMS. Violência perpetrada por parceiros íntimos. Relatório Mundial sobre Violência e Saúde. Cap.4. Genebra: Organização Mundial da Saúde, 2002. p. 91-113.

Pesquisa "A mulher brasileira nos espaços público e privado". Disponível em: http://www.fpabramo.org.br

PESQUISAS, NOTÍCIAS, ATUALIDADES E OUTRAS INFORMAÇÕES sobre os temas Direitos Humanos, Gênero e Violência: Secretaria Especial de Políticas para Mulheres. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/spmulheres/

Plano Nacional de Políticas para Mulheres. Disponível em: http://200.130.7.5/spmu/docs/PNPM.pdf

ROVER, Cees de. Para servir e Proteger — Direitos Humanos e Direito Internacional Humanitário para forças policiais e de segurança. Manual para Instrutores. Tradução de Sílvia Backes e Ernani S. Pilla. 4. Ed. Genebra: Comitê Internacional da Cruz Vermelha (CICV), 2005.

SOARES, Bárbara. Enfrentando a Violência contra a mulher: orientações práticas para profissionais e voluntários. Rio de Janeiro: Centro de Estudos de Segurança e Cidadania e Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, 2006.

Portal da Mulher – Instituto Patrícia Galvão. Disponível em: http://www.patriciagalvao.org. br/







Centros de Atendimento, Referência ou Orientação

CENTRO INTEGRADO DE ATENDIMENTO À MULHER - CIAM / CEDIM-RJ

Rua Regente Feijó, 15 - Centro - RJ

CEP 20060-060

Tel (21) 2299-2122 / 22992125

FAX 2299-2120

Ref. Praca Tiradentes

SOS MULHER - HOSPITAL PEDRO II

Centro de Atenção à Mulher Vítima de Violência

Rua do Prado, 325 - Santa Cruz - RJ

CEP 23555-012

Tel (21)3395-0123 /33950313 R-220

RIO MULHER

Programa de atendimento psicológico e social

Triagem e encaminhamento para a Casa Abrigo Maria Haydée Pizarro Rojas

Rua Benedito Hipólito, 261 - Praça 11 - RJ

CEP

Tel (21) 2222-0861 ramais: 206, 205, 228, 231

CEOM - CENTRO ESPECIAL DE ORIENTAÇÃO À MULHER

ZUZU ANGEL

Rua Camilo Fernandes Moreira, s/nº

Neves - São Gonçalo

CEP 24426-310

TELFAX 2628-8228









Ref. Atrás da antiga 73ª DP

CD VIDA - CENTRO DE DEFESA DA VIDA

Av. Pres. Kennedy, 1861 sala 107

Centro – Duque de Caxias

CEP 25010-001

Tel (21) 3774-39933

Ref. Prédio anexo à Catedral de S.Antonio

NUAMB - NÚCLEO DE ARTICULAÇÃO DE

MULHERES DA BAIXADA FLUMINENSE

Rod. Pres. Dutra, 15.450 sala 20

Jardim Esplanada – Nova Iguaçu

CEP 26250-000

TELFAX (21) 2767-3253 R-216

Ref. Secretaria da Baixada

CASA DA MULHER BERTHA LUZ

Rua Grandes Lojas, 107 - Bairro Retiro

CEP 22275-680

Volta Redonda-RJ

Tel (24) 3346-2012 R-268 e 3345-1666 R-140

Ref. Perto do Supermercado Avanço, próximo dos Juizados Especiais

CENTRO DE REFERÊNCIA DA MULHER DE NOVA FRIBURGO

Av. Alberto Broune, 223 – Centro

CEP 28613-001

TELFAX (22) 2525-9226

Ref: antiga Rodoviária Leopoldina)







NIAM NOVA FRIBURGO

Rua Augusto Spineli, 160 – Centro CEP 28613-001

Tel (24) 2522-5278 e 2523-8000 R-343

FAX (24) 2522-6967

SER MULHER

Rua Eduardo Salussi, 28

Centro – Nova Friburgo

CEP 28610-440

TELFAX (22) 2523-5282

DISQUE MULHER (22) 2523-2706





Posto de Saúde Vasco Barcelos

Rua Bernardino de Mello, 1895, sala 44 - Centro

CEP 26255-140

Nova Iguaçu- RJ

Tel (21) 2698-2562

CENTRO DE REFERÊNCIA E ATENDIMENTO À MULHER VÍTIMA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E SEXUAL

Av. Joaquim da Costa Lima, 2490 - Sta. Amélia

CEP 26165-385

Belford Roxo - RJ

Tels: (21) 2761-6700, 2761-5845, 2761-6604





Ref: ao lado da Secretaria de Segurança Pública

NIAM TRÊS RIOS

Praça Roberto da Silveira, 39 sala 11/2º and. - Centro

CEP 25804-080

Tel (24) 2255-4250 e 3252-0662 R-208

FAX (24) 2252-0662

NIAM NOVA IGUAÇU

Rua Dr. Ataide Pimenta de Morais, 528 - Centro

CEP 26215-220

Tel (21) 2667-1278

FAX (21) 2667-3325

NIAM QUISSAMÃ

Rua Conde de Araruama, 425 – Centro

CEP 28735-000

Tel (24) 2768-1021 R-2059

FAX (24) 2768-1021 R-2016

NIAM RESENDE

Av. Rita Ferreira da Rocha, s/nº

Anexo ao Centro Adm. da Prefeitura. Jardim Jalisco

CEP 27510-090

Tel (24) 3355-3222 R-2216

FAX (24)3355-2113 p/f Sec. de Obras





NIAM BARRA MANSA

Rua Oscar da Silva Marins, 252 - Centro

CEP 27355-120

Tel (24) 3322-8436/8098

FAX (24)3322-3912

NIAM PETRÓPOLIS

Est. União Industria, 11.860

Centro de Cidadania Des. Jorge Loretti

Itaipava -Petrópolis

CEP 25750-220

Tel (24) 2246-8744

FAX (24) 2222-1125

NIAM CAMPOS DOS GOYTACAZES

Rua dos Goytacazes, 257, Centro

CEP 28013-360

Tel (24) 2735-3925

FAX (24) 2734-9817 p/f

NIAM ANGRA DOS REIS

Praça Nilo Peçanha, 186, Centro

Rua do Comércio, nº 352 - Centro

Angra dos Reis







Tel (24) 3365-5167, 3377-8607

Fax (24) 3377-8607

NIAM MARICÁ

Rua Domicio da Gama, 391 - Fundação Leão XIII

CEP 24900-000

Tel (22) 2637-0041

NIAM ITAPERUNA

Rua Coronel Luiz Ferraz, 307, Centro

CEP 28300-000

Tel (21) 3822-1581

NIAM SAQUAREMA

Rua Professor Sousa, 999 – Bacaxá

CEP 28993-000

Tel (24) 2653-0789

NIAM QUEIMADOS

Rua Atilia, 1504 - em frente ao Forum

CEP 26391-230

Tel (21) 2665-2174/ 1524 e 2663-2251

FAX (21) 3770-4094/4096

NIAM NITERÓI

Av. Ernani Amaral Peixoto, 116-4° and.









CEP 24020-074

Tel 2620-4514/0156 e 2717-2026

NIAM TERESÓPOLIS

Rua Alberto Torres, 569

Tel (21) 3642-3793

Ref. Perto da Estação de Santa Cruz

Atendimento 24 horas

Unidades de Saúde para o atendimento à mulher vítima de violência sexual

Hospital Pedro II

SOS Mulher - Centro de Atenção à Mulher Vítima de Violência

Rua Padro, 325 – Santa Cruz – CEP 23555-012

Tel: (21) 3395-0123 ramal SOS 220 e 3395-4266

Referência: Perto da estação de Santa Cruz

Instituto da Mulher Fernando Magalhães

Rua General José Cristino, 87

São Cristóvão CEP20921-400

Tel: (21) 2580-8343 ramal 231 / 2580-1132

Hospital Maternidade Alexandre Fleming

Rua Jorge Schimidt, 331

Marechal Hermes CEP21610-345







TeL: (21) 2450-2580 e 2450-2007

Hospital Geral de Nova Iguaçu (Hospital da Posse)

Centro de atendimento à mulher vítima de violência sexual (CAMVIS)

Avenida Estrada Mayer, 953

Posse – Nova Iguaçu CEP 26030-380

Tel: (21)3779-9900

Órgãos públicos relacionados

Defensoria Pública

Núcleos de Primeiro Atendimento

(em todo os Estado do Rio de Janeiro)

Tel (21) 22992299

Núcleo de Defesa dos Direitos da Mulher

Núcleo de Atendimento a Mulheres Vítimas de Violência - NUDEM

Av. Marechal Câmara, 314. Térreo – Centro

Tel (21) 22992272

Delegacias de Atendimento à Mulher

DEAM LEGAL-RIO (Centro)

Rua Visconde de Rio Branco, 12 - Centro

CEP 20060-080

Tel (21) 3399-3370/3373/3375

Ref. Praça Tiradentes







DEAM-CAXIAS

Rua Tenente José Dias, 344 - Centro

CEP 25110-305

Tel. (21) 3399-3710/ 3708 e 2671-7757

Ref. Em frente ao Colégio Stº Antônio

DEAM-NOVA IGUAÇU

Rua Joaquim Sepa, 180, Marco 2

CEP 26261-100

Tel (21) 3399-3720/3721 e 2667-4121

Ref. Dois pontos depois da Faculdade Nova Iguaçu

DEAM LEGAL-OESTE

Av. Maria Tereza, 8/10 - Campo Grande

CEP 23050-160

Tel (21) 3399-5710/5711/5715 e 5716

Ref. Entrar na Est. do Mendanha na Av. Brasil.

Próximo ao Hospital Rocha Faria

DEAM-NI, TERÓI

Av. Ernani do Amaral Peixoto, 577 - Niterói

CEP 24020-073

Tel (21) 3399-3700/3701/ 3703 e 3698

Ref. Em frente ao Fórum. Prédio da 76º DP

DEAM-SÃO GONÇALO

Av. 18 do Forte, 578, Mutuá









Tel (21) 3399-3730/3733 e 3728

Ref. Após o Clube Mauá, 1º rua à direita,

Ao lado da 72º DP

DEAM LEGAL - BELFORD ROXO

Av. Retiro da Imprensa, 800 - Nova Pian

CEP 26112-180

Tel. 3399-3980 e 3399-3985

Ref. Após o Habbib's, 1ª rua à direita e depois esquerda

DEAM LEGAL-JACAREPAGUÁ

Rua Henriqueta, 197 – Tanque

CEP 22735-130

Te (21) 3399-7580 / 7583 e 3392-1102

DEAM LEGAL - VOLTA REDONDA

Rua General Newton Fontoura, 540

Aterrado N.S. das Graças

Tel (24) 3347-0105 e 3399-9140 / 9141

Delegacias Distritais

TRÊS RIOS - 108ª DP

Av. Castro Alves, 120, Portão Vermelho

Tel 3399-8740 à 8749

(24) 2252-0966

FAX: 3399-8749





MACAÉ – 123ª DP

Rua da Igualdade, 896

Tel 3399-8320 à 8328

(22) 2772-0082

RESENDE - 89^a DP

Rua Rita Ferreira da Rocha, s/nº

Centro

Tel 3399-9190

(33) 3354-0418 e 3354-3032

BARRA MANSA – 90° DP

Rua Domingos Mariano, s/nº

Centro

Tel 3399-9221/9224

(24) 3322-2424

PETRÓPOLIS – 105ª DP

Rua 24 de Maio, s/nº

Tel 3399-8610 / 8612

(24) 2242-2466 e 2242-2516

NOVA FRIBURGO - 151ª DP

Rua Teresópolis, s/nº

Tel 3399-8410 / 3399-8413

(24) 2522-5716







CAMPO DE GOYTACAZES – 134ª DP

Rua Barão de Miracema, 231

Tel 3399-9510 à 9518

ANGRA DOS REIS - 166ª DP

Rua Dr. Coutinho, nº 6

Tel 3399-9096/ 3399-9098 e 3365-0027

MARICÁ – 82ª DP

Rua Athayde Parreira, s/nº

Tel 3399-5370 à 5379

(21) 2637-2390

ITAPERUNA – 143° DP

Av. Cardoso Moreira, 667

Tel 3399-9800 à 9802

(22) 3822-0190

55° DP – QUEIMADOS

Rua Manuel Augusto Muquete, s/nº

Tel 3399-5160 à 5164

2665-2320

SAQUAREMA - 124° DP

Rua Dr. Luiz Januário, 201







Tel 3399-9350 à 9352

(24) 2651-2080

Batalhões da PM nas áreas atendidas pelas DEAMs

REFERÊNCIA DEAM LEGAL-RIO (Centro)

1º BPM / Estácio - Rua Salvador de Sá, 2 - tel. 3399-2680 e 3399-2675

2º BPM / Botafogo- Rua São Clemente, 345 - tel. 3399-7480 e 3399-7487

3º BPM / Méier - Rua Lucídio Lago, 181 - tel. 3399-6580 e 3399-6587

4º BPM / São Cristovão – Rua Fº Eugenio, 228 – tel. 3399-2910 e 3399-2916

5º BPM / Praça da Harmonia, s/nº - tel. 3399-2930 e 3399-2937

6º BPM / Tijuca - Rua Barão de Mesquita, 625 - tel. 3399-2980 e 3399-2987

9º BPM / Rocha Miranda – Rua Tacaratu, 94 – tel. 3399-6610 e 3399-6617

13° BPM / Centro – Praça Tiradentes, 55 – tel. 3399-2700 e 3399-2707

6º BPM / Olaria - Rua Paranapanema, 769 - tel. 3399-6520 e 3399-6527

17º BPM / Ilha – Estrada Rio Jequiá, 518 – tel.3399-6550 e 3399-6557

19º BPM / Copacabana – Rua Figueiredo Magalhães, 550 – tel. 3399-7460

22º BPM / Benfica – Av. Pres. João Goulart, s/nº - tel. 3399-6770 e 3399-6776

23° BPM / Leblon – Rua Bartolomeu Mitre, 905 – tel. 3399-7510 e 3399-7517

31º BPM/ Recreio - Rua Sem. Rui Carneiro, Km 18,5 - tel. 3399-7540 e 7546

REFERÊNCIA DEAM LEGAL – OESTE

14º BPM / Bangu – Rua Guandu do Sena, 1954 – tel. 3399-5500 e 3399-5507

27º BPM / Santa Cruz – Rua Guaratan, s/nº - tel. 3399-5540 e 3399-5548

Polícia Montada (RCECS) – Campo Grande – Est. do Estado, s/nº - 3399-5570

BPVE – Vila Kennedy – Rua Tunis, s/nº – tel. 3399-5590 e 3399-5595

REFERÊNCIA DEAM LEGAL – JACAREPAGUÁ

18° BPM / Freguesia – Est. do Pau Ferro, nº 435 – tel. 3399-7427 e 3399-7439









REFERÊNCIA DEAM CAXIAS

15° BPM / Caxias - Rua Pedro Correa, 273 - tel. 3399-2720 e 3399-2737

REFERÊNCIA DEAM-NITERÓL

12º BPM / Niterói - Rua Jansen de Mello, s/nº - tel. 3399-4760 e 3399-4767

REFERÊNCIA DEAM LEGAL – VOLTA REDONDA

28° BPM / V.Redonda – Av. N.S. do Amparo, s/n° - tel. 3399-9050 e 3399-9051

REFERÊNCIA DEAM SÃO GONCALO

BPFMA / São Gonçalo – Rod. Amaral Peixoto, Km 9,5 – tel. 3399-4830 e 4837

7º BPM / Alcântara - Rua Alfredo Becker, 367 - tel. 3399-4800 e 3399-4806

REFERÊNCIA DEAM LEGAL – BELFORD ROXO

24° BPM / Queimados – Rua Ten. Jeronimo, s/n° – tel. 3399-2847 e2665-1580

REFERÊNCIA DEAM NOVA IGUAÇU

20° BPM / Mesquita - Rua Tem. Audi Soares Adriano, 345 -tel.33992768/2767

BATALHÕES LIGADOS A CENTROS DE REFERÊNCIA

38° BPM / Três Rios – Est. União Indústria, Km 125 nº 250, Boa União

tel. 3399-8770/ 8759 e 3399-8739

32º BPM / Barra de Macaé – Est. do Imburo, s/nº

tel. 3399-8300/8308 - (22) 2772-3190

37º BPM / Resende – Av. Prof. Darci Ribeiro, s/nº - Campo da Aviação







tel. 3399-9640, 3399-9215 e 3399-9647

10° BPM / Barra Mansa – Rod. Lucio Meira, 4700 – tel. 3399-8840/8847

26º BPM / Petrópolis - Rua Domingos Silverio, s/nº tel. 3399-8660/67/69

11º BPM / Nova Friburgo – Praça da Bandeira, 474 – tel. 3399-8451/8456

8° BPM / Campos - Rua Ten. Cel.Cardoso, s/n° - tel. 3399-9550/9569/9551

29° BPM / Itaperuna /BR 356. Km 4 - tel. 3399-9830 e 3399-9836

33º BPM / Angra dos Reis - Rod. BR-101 (Rio-Santos) Km 142,5 - Perequê

tel. 3399-9180, 3399-9157 e (24) 3362-3190

30º BPM / Teresópolis – Rua Guandu, 680 – tel. 3399-2890/2897 e 2898



